



PROJETO DE LEI Nº. 066/2017

Súmula:- Altera e acresce dispositivos na **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, que autorizou o Executivo Municipal a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Art. 1º e seus §2º e §3º da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, passam a vigorar com as seguintes redações:-

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 6 (seis) parcelas iguais sem juros ou correção monetária, para os Contribuintes, que queiram regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, até o dia 29 de dezembro de 2017, obedecendo aos seguintes procedimentos:-

I - Via Protocolo – O Contribuinte solicita a avaliação do imóvel;

II - Solicitação do Parcelamento;

III - Assinatura do Pedido de Parcelamento;

§1º. (...)

§2º. Serão passíveis de parcelamento todos os lançamentos de ITBI desde que a avaliação esteja dentro do prazo de validade.

§3º. A não quitação das parcelas sujeitará o cancelamento do parcelamento.”

Art. 2º O Art. 2º da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A data limite para o pedido do parcelamento e pagamento da 1ª parcela será o dia 29 de dezembro de 2017, com a emissão de carnê de pagamento com mais 05 (cinco) parcelas iguais fixas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias a partir da primeira.”

Art. 3º O Art. 3º e o seu Parágrafo único da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o cancelamento do parcelamento, com a inscrição dos valores



devidos em Dívida Ativa, com os encargos financeiros e correção, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do cancelamento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar uma nova avaliação, sendo que os valores já recolhidos serão deduzidos para efeito do ITBI, sem qualquer correção nas parcelas pagas.”

Art. 4º O Art. 4º da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A transferência de propriedade e documentação de Cadastro na Prefeitura Municipal de Apucarana, somente será realizada após apresentação de cópia da Matrícula do Imóvel em nome do adquirente, cabendo ao contribuinte solicitar a Certidão de Quitação de ITBI após o pagamento da última parcela e requerer a transferência junto ao Registro de imóveis.”

Art. 5º O Art. 5º da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em caso de excepcional necessidade, poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto, proceder à prorrogação dos efeitos desta Lei, uma única vez, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 6º Acresce os artigos 5-A e 5-B na **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, com as seguintes redações:

“Art. 5-A. As avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação do Município para fins de cálculo do ITBI, terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), sendo que, decorrido este prazo sem o pagamento ou parcelamento, o processo será arquivado, cabendo ao contribuinte requerer nova avaliação.

Art. 5-B. Fica autorizado o cancelamento dos débitos de ITBI já lançados, bem como os lançados após esta lei, que não forem liquidados no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos da **Lei Municipal nº 016, de 11 de abril de 2017**, que autorizou o Executivo Municipal a parcelar o **Imposto sobre Transmissão de Bens Imobiliários – ITBI**.

A alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 016, de 11/04/17, visa possibilitar o parcelamento dos lançamentos referentes ao **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis efetuados posteriormente à data de 31 de Março de 2017**, estendendo prazo para pedido de parcelamento até a data de **29 de Dezembro de 2017**.

A proposta vem respaldar a eficácia da Lei Municipal nº 016/17, eis que, visa reduzir as limitações impostas pelos artigos revogados, gerando a ampliação das possibilidades de parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários - ITBI, com a intenção de aumentar expressivamente a arrecadação do Município, com tratamento isonômico dos contribuintes.

Regulamenta atrasos no pagamento de parcelas, bem como, estabelece prazo para recolhimento do Tributo, deduzindo valores pagos em solicitação anterior, evitando atrasos no ato de recolhimento do imposto.

A alteração visa o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários que permanecerão no Município e servirão para dar cobertura às despesas diretamente vinculadas ao atendimento da população.

Assim sendo e isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de que possamos contar com o tirocínio de Vossas Senhorias, no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal, visando a favorecer economicamente o contribuinte.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Por fim, insta destacar que a Procuradoria do Município não aponta qualquer óbice à aprovação da propositura.



Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal